



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO CEE Nº 469/2018

Dispõe sobre a cassação do credenciamento do Centro Educacional UNINFOP, instituição sediada no município de Crato, para a oferta do curso de ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos; sobre o indeferimento da solicitação de credenciamento e de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, Art. 7º, Inciso III, e, tendo em vista o Parecer nº 0489/2018, oriundo da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 04/04/2018 e que a esta se incorpora com o intuito de salvaguardar a credibilidade do Sistema de Ensino do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Cassar o credenciamento do Centro Educacional UNINFOP, instituição sediada na Rua Bárbara de Alencar, nº 704-A, Centro, CEP: 63.100-345, no município de Crato, concedido pelo Parecer CEE nº 0201/2017, para oferta de cursos de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja).

Art. 2º Negar provimento ao credenciamento do Centro Educacional UNINFOP para a oferta de ensino técnico de nível médio e à solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem e de outros cursos.

Art. 3º Providenciar, sob seu ônus e sem nenhum custo para as alunas, o remanejamento destas, cujos nomes constam do Anexo Único desta Resolução, para instituição credenciada e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido, a fim de serem submetidas à avaliação de conhecimentos para o aproveitamento e prosseguimento dos seus estudos, nos termos da Resolução CEE nº 370/2002.

Art. 4º Anular os certificados e diplomas emitidos em favor de Marli da Silva Rosa Dias e Alzenir Pereira Dias Maffei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação

Cont./Resolução Nº 469/2018

Art. 5º Encaminhar representação contra o UNINFOP junto ao Ministério Público de Crato, nos termos do Art. 47 do Regimento do CEE e do Art. 28, Parágrafo único da Resolução nº 413/2006.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

COMISSÃO RELATORA:

JOSÉ BATISTA DE LIMA

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

DEMAIS CONSELHEIROS:

PE. JOSÉ LINHARES PONTE – Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente do CEE

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – Presidente da CESP

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – Presidente da CEB

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação

Cont./Resolução Nº 469/2018

GUARACIARA BARROS LEAL

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação

Cont./Resolução Nº 469/2018

ANEXO ÚNICO

- 1 - Ana Paula de Brito Pereira
- 2 - Ângela Vaz da Silva
- 3 - Clarisse Soares de Lima
- 4 - Evaneide Soares de Lima
- 5 - Francinalda Tavares da Silva Sales
- 6 - Francisca de Sousa Oliveira
- 7 - Katiucia Fernandes Leite
- 8 - Luciana da Silva Almeida, Lucimita de Oliveira Nunes
- 9 - Lucineide Oliveira Sousa
- 10 - Lucivânia Almeida Tavares
- 11 - Naiane Cordeiro Alves
- 12 - Raimunda Elisângela de Oliveira
- 13 - Roberta Saiane Favela Carlos
- 14 - Tiana Teles Barbosa